



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 845/2021

Indica-se à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito **HISSAM HUSSEIN DEHAINI**, *Solicitando que seja proposto pelo Executivo Municipal, Projeto de Lei Autoriza a implantação de faixa de retenção e recuo exclusivo para bicicletas e motocicletas nas vias públicas equipadas com semáforos , conforme modelo anexo ao presente.*

JUSTIFICATIVA

A criação de uma faixa exclusiva com a finalidade de paradas das motocicletas e bicicletas neste espaço reservado para aguardar a mudança do semáforo, evitará que fiquem estacionados entre os carros, o que corriqueiramente causa acidentes e engarrafamento, de forma que se permitirá uma maior fluidez no trânsito, proporcionando maior segurança dos pedestres, condutores de automóveis e dos próprios condutores das motocicletas e bicicletas. Considerando que em tempos de pandemia, o aumento de motos e bicicletas circulando é crescente a cada dia em Araucária, se faz necessário a mobilidade urbana (ODS 11), por isso a importância de criar novas políticas públicas que visem à melhoria no trânsito e maior segurança para os seus usuários.

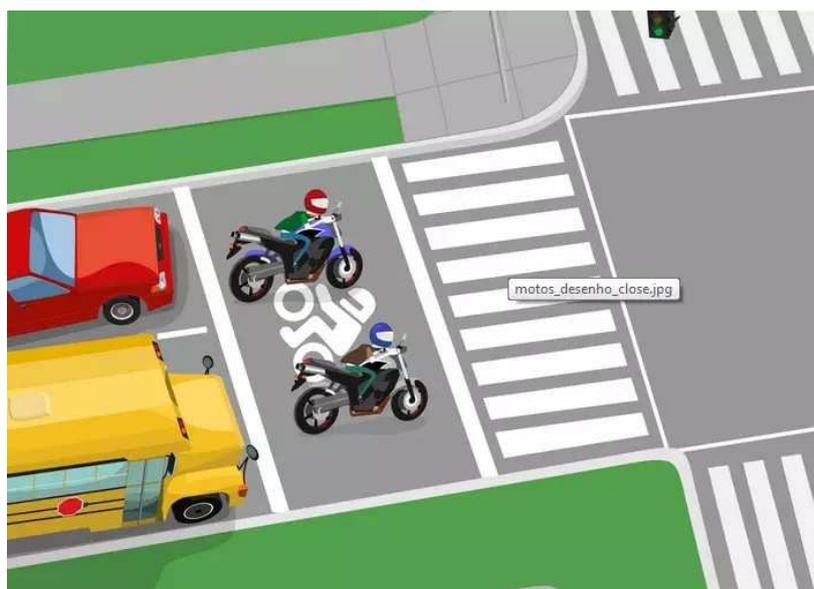
Com a implantação da faixa de retenção e recuo exclusivo para motocicleta se bicicletas acreditamos na redução do número de acidentes envolvendo este público e também a segurança dos usuários dos veículos que ficam à mercê de assaltantes, que também se utilizam da motocicleta, devido à facilidade de se evadirem do local do crime.

O Projeto de lei apresenta amparo legal e visa aumentar as condições de segurança no trânsito, pois como bem delimita o § 2º do artigo 1º do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), in verbis: O Trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotarem as medidas destinadas a assegurar esse direito. O texto do Código Brasileiro de Trânsito valoriza essencialmente a vida, não o fluxo de veículos. Na redação de seus artigos, percebe-se uma preocupação acima de tudo com a integridade física dos diversos atores do tráfego, sejam eles motoristas, motociclistas, ciclistas ou pedestres. Em seu art. 29, §2º, afirma que o trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às normas de circulação e conduta, em ordem decrescente, os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados e, juntos, pela incolumidade dos pedestres.



Assinado por **Vagner Jose Chefer**, vereador em 30/06/2021 as 08:48:17.

Em anexo, uma imagem de como seria a referida faixa de retenção.



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 30/06/2021 as 08:48:17.

Anexo

PROJETO DE LEI Nº 88/2021

“Autoriza a implantação de faixa de retenção e recuo exclusivo para bicicletas e motocicletas nas vias públicas equipadas com semáforos no Município de Araucária.”

Art1º Autoriza a implantação de faixas de retenção e recuo exclusivo para bicicletas e motocicletas nas vias públicas em regiões de grande fluxo, equipadas com semáforos no Município de Araucária.

§ 1º. Para os fins desta lei, considera-se bolsão de proteção o espaço livre demarcado antes da faixa de retenção, exclusivo para que ciclistas e motociclistas se posicionem à frente dos demais veículos automotores, enquanto aguardam a liberação do semáforo para transitar.

§ 2º O espaço de retenção será delimitado entre a faixa de pedestre e a linha de retenção e terá a distância mínima de 2,5 metros.

Art2º A sinalização de que trata o art. 1º será de acordo com as normas fixadas pela Resolução nº 550, de 17 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art3º Esta lei entrará em vigor 60(sessenta) dias após a sua data da publicação.



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 30/06/2021 as 08:48:17.